

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E KALE COMPANHIA DE DANÇA, CRL
=APOIO AO FESTIVAL "REGARDS CROISÉS PORTUGAL" BIÉNIO 2024/2025 =



Considerando que:

A Kale Companhia de Dança, CRL, é uma cooperativa cultural sem fins lucrativos, a funcionar em prol da criação e dinamização cultural da Dança, como espaço de experimentação para coreógrafos e intérpretes em início de carreira profissional, a par da criação de novos públicos e de uma forte aposta na área educativa;

Esta instituição organiza pela primeira vez em Portugal, Vila Nova de Gaia, o Festival *Regards Croisés*, um projeto transfronteiriço de cooperação coreográfica que tem como objetivo a descoberta da dança contemporânea e a promoção de encontros entre o público, os artistas e estruturas educativas;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do nº 1, alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do sobredito regime jurídico);

A realização deste evento indicia o espírito deste Município em promover a dinamização cultural e social do Concelho permitindo a afluência de pessoas oriundas da Área Metropolitana, contribuindo para a promoção e divulgação da Cidade de Vila Nova de Gaia;



Aliada à dinamização, existe ainda a preocupação em permitir o acesso de todas as camadas sociais a um espetáculo cultural de qualidade;

Tem também por finalidade dignificar, por todos os meios ao seu alcance, a Dança, nomeadamente a não-profissional, e levar a palco novas correntes de Dança Contemporânea, em particular de jovens coreógrafos e intérpretes, bem como atividades paralelas para divulgar a dança;

A entidade promotora não dispondo, para o efeito, dos meios técnicos, financeiros e logísticos suficientes, e atento o interesse público municipal desta iniciativa, solicitou a colaboração deste Município, na cedência, designadamente, do Auditório Municipal de Gaia e respetivos recursos Técnicos e Humanos e a difusão do Festival em todos os suportes de divulgação do Município;

Se justifica, face ao interesse público municipal em presença, a colaboração do Município com a entidade promotora do Festival "Regards Croisés Portugal" – Biénio 2024/2025, no apoio solicitado para aquela importante iniciativa cultural.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva nº 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

KALE COMPANHIA DE DANÇA, CRL, pessoa coletiva nº 504 766 210, com sede no Armazém 22 – Rua Guilherme Braga, nº 30, 4400-174 Vila Nova de Gaia, representada por Joana Alexandra da Conceição Castro, na qualidade de presidente da direção, com os poderes para este ato, doravante designado por **Cooperativa** ou segunda outorgante; e

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo o apoio do Município para a realização do Festival "Regards Croisés Portugal" – Biénio 2024/2025, a realizar pela segunda outorgante, em Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente acordo compete ao Primeiro Outorgante:

- a) A atribuição de uma comparticipação financeira para a realização do evento no valor de €30.000,00 (trinta mil euros) para o biénio 2024/2025, a qual será paga da seguinte forma:
 - i) o valor de €10.500,00 (dez mil e quinhentos euros), correspondente a 70% do montante total previsto para o ano de 2024, a pagar no prazo de 30 dias após a assinatura do presente acordo;
 - ii) o valor €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), correspondente a 30% do montante total previsto para o ano de 2024, a pagar no prazo de 30 dias após a entrega do relatório de execução com explicitação dos resultados alcançados com referência ao evento realizado no ano de 2024;
 - iii) o valor de €10.500,00 (dez mil e quinhentos euros), correspondente a 70% do montante total previsto para o ano de 2025, a pagar no período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2025 e o dia 31 de março de 2025, após indicação da unidade orgânica competente pela monitorização do presente acordo;
 - iv) o valor €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), correspondente a 30% do montante total previsto para o ano de 2025, a pagar no prazo de 30 dias após a entrega do relatório de execução com explicitação dos resultados alcançados com referência ao evento realizado no ano de 2025.
- b) A cedência do Auditório Municipal de Gaia para a realização do Festival "Regards Croisés Portugal" Biénio 2024/2025, para a realização de 2 espetáculos de dança em 2024, a realizar nos dias 5 e 7 de abril e 2 em 2025 (a realizar, previsivelmente, nos dias 3 e 6 de abril);



- c) A emissão e venda dos bilhetes dos espetáculos, através da bilheteira do Auditório, com a receita a reverter para o Município;
- d) O licenciamento do evento no que respeita à Licença de Representação;
- e) Apoiar na divulgação do evento, através dos meios comunicacionais e promocionais disponíveis, incluindo as plataformas digitais, do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente acordo compete à Segunda Outorgante:

- a) Promover, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, a iniciativa Festival "Regards Croisés Portugal" - Biénio 2024/2025, referida na cláusula anterior;
- b) Suportar diretamente todos os encargos com direitos de autor, caso existam, e outros, nomeadamente a classificação etária, relacionados com a produção do espetáculo;
- c) Fornecer, antecipadamente, ao Auditório Municipal, o Rider Técnico das apresentações, bem como os contactos com técnicos dessa instituição, de forma a tornar mais expedito qualquer comunicação;
- d) Fornecer, atempadamente, os requisitos atinentes à satisfação da alínea d) da cláusula anterior, para que o Município possa providenciar a Licença de Representação;
- e) A montagem e apresentação dos espetáculos, de acordo com as Normas de Utilização do Auditório Municipal;
- f) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa;
- g) Remeter ao Município, até 30 dias após a realização do último espetáculo de 2024, um relatório de execução com a explicitação dos resultados alcançados com especial ênfase na execução financeira deste acordo e grau de adesão da comunidade àquele evento cultural, reportado ao ano de 2024;
- h) Remeter ao Município, até 30 dias após a realização do último espetáculo de 2025, um relatório de execução com a explicitação dos resultados alcançados com especial ênfase na execução financeira deste acordo e grau de adesão da comunidade àquele evento cultural, reportado ao ano de 2025;
- i) Aceitar o acompanhamento e controlo do presente acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA
(BILHETES E CONVITES)



1. O valor do bilhete de cada espetáculo será definido após confirmação da programação e terá iva incluído à taxa legal em vigor.
2. Os alunos do Ginásio Escola de Dança têm direito a um convite na compra de um bilhete.
3. Os Convites para os espetáculos do Festival são distribuídos, equitativamente, entre o Município e a organização do Festival.
4. A organização do Festival *Regards Croisés Portugal* deve fazer chegar à bilheteira do Auditório Municipal, no máximo até às 15h00 do dia anterior ao espetáculo, o número de convites por pessoa, em listagem ordenada por ordem alfabética, para que o processo de entrega de bilhetes/convites pela bilheteira decorra naturalmente e da responsabilidade exclusiva do Auditório.

CLÁUSULA QUINTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA SEXTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através Departamento de Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes outorgantes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA
(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente as obrigações previstas nas alíneas g) e h) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a consequente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 30 de junho de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(LEI APLICÁVEL)


1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 21 de março de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Pela Kale Companhia de Dança, CRL,
A Diretora,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Dra. Joana Alexandra da Conceição Castro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de março de 2024;
- Compromisso nº 2024/2061 / Red nº 2475/2024;
- Nesta data verificou-se a regularidade da situação contributiva e tributária da entidade.

